



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 427/71

EMENTA - Cria sob a responsabilidade do Município os cursos ginásial e técnico de contabilidade.

○ PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o curso ginásial, bem como o curso técnico de contabilidade, às expensas do Município.

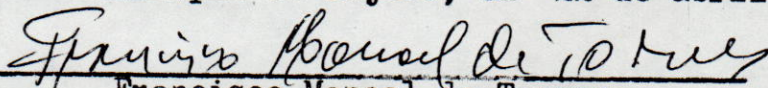
§ Único - Os cursos de que trata o presente artigo serão incorporados ao Colégio Normal de Lajedo, tendo o primeiro seu funcionamento a partir do corrente exercício e o segundo a contar de ... 1972.

Art. 2º - As despesas provenientes da criação desta Lei, correrão por conta das dotações atribuídas aos elementos da sub-unidade'' 60.2 Colégio Normal, inserida na Lei nº 420 - Orçamento do Município para o ano em curso.

§ Único - No caso de insuficiência das referidas dotações, serão as mesmas suplementadas em seu devido tempo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 22 de abril de 1971



Francisco Manoel de Torres

- PREFEITO -